



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018



Série

Número 201

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 338/2018

Atribui a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico denominado “Pestana Royal”, sito à Estrada Monumental, n.º 275, 9000-250 Funchal.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA****Despacho n.º 338/2018**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o Turismo.

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, podem gozar, relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas, devidamente elencados no referido preceito.

Considerando que o Hotel possui a licença de utilização constante do aditamento n.º 1 ao alvará de Licença de Utilização Turística n.º 1/2004, emitido a 8 de janeiro de 2018 pela Câmara Municipal do Funchal, e está classificado como hotel de 5 estrelas com a capacidade máxima de 324 quartos, 648 camas.

Considerando que cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 alínea b) do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 7.º e artigo 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, considerando a remodelação e beneficiação aprovadas pela Direção Regional do Turismo, levadas a cabo no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5684.

Tendo assim presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta da Diretora Regional do Turismo fundamentada no parecer técnico da Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas que consideram estar reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

- 1 - Atribuir a utilidade turística a título definitivo, ao empreendimento turístico denominado “Pestana Royal”, sito à Estrada Monumental, n.º 275, 9000-250 Funchal, instalado no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal

sob o n.º 2866, da freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5684, propriedade do CA Património Crescente - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto, NIPC 720005418, gerido e cujos participantes são representados pela Square Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos Investimentos Imobiliário, S.A., com sede na Rua Tierno Galvan Torre 3, 14.º andar, Fração “O”, freguesia de Campo de Ourique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502388811.

- 2 - A validade da utilidade turística é fixada em 7 (sete) anos contados da data da publicação do presente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro.
- 3 - Determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas por licenças, à Inspeção Regional dos Espetáculos, por sete anos a contar da data de publicação do despacho de atribuição da utilidade turística, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro.
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
- 5- O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 28 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA,
Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)